



**FENAJUFE**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
Fundada em 08/12/92

A **Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (FENAJUFE)** vem, respeitosamente, tratar com Vossa Excelência a respeito do **PL 4256/2019**, atualmente em análise na **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**, a fim de apresentar breves considerações sobre os aspectos financeiros da proposta.

O referido projeto altera o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003) para facultar o **porte de arma de fogo**, em condições regulamentares específicas, aos **Agentes de Segurança Socioeducativos** e aos **Oficiais de Justiça**, incluindo a concessão de **isenção de taxas** previstas para o registro e porte de arma.

No tocante à competência da Comissão, cumpre destacar que o **impacto financeiro e orçamentário** decorrente da medida se limita exclusivamente à **renúncia das referidas taxas, não havendo criação de cargos, gratificações ou qualquer imposição de despesa direta obrigatória ao orçamento da União**.

Ainda assim, **estimativas indicam** que o contingente potencialmente beneficiado pela proposta, considerando tanto os **Oficiais de Justiça** quanto os integrantes do **sistema socioeducativo responsáveis por atividades de segurança**, não deve ultrapassar aproximadamente **30 mil pessoas** em todo o território nacional.

Considerando o **caráter facultativo do porte**, nos termos do projeto, e o fato de que, no caso dos Agentes Socioeducativos, o porte de arma de dotação já é permitido em algumas unidades da federação, conforme a legislação e regulamentação específicas de cada estado, é razoável supor que **apenas uma fração desse total de profissionais venha, de fato, a requerer o registro e o porte de arma de fogo de uso particular**.

Além disso, cabe ressaltar que as autorizações possuem **validade de cinco anos**, o que dilui ainda mais o impacto fiscal, dado que a demanda pelas isenções ocorre de forma escalonada ao longo do tempo, e não de maneira concentrada.

Trata-se, ainda, de impacto semelhante ao já autorizado pelo legislador em outros dispositivos, como no caso de categorias como magistrados e membros do Ministério Público, o que demonstra a compatibilidade da medida com precedentes legislativos e com o equilíbrio das contas públicas.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎ (61) 3323-7061

📷 📺 📧 @fenajufe 🌐 @fenajufe.nacional 📺 /fenajufe ✉ fenajufe@fenajufe.org.br 🏠 www.fenajufe.org.br



